



## CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Publicado Imprensa Oficial

Pág. 04 Em 1º 12/15

a) SP

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33, de 27 de novembro de 2015.

#### Dispõe sobre acréscimo de dispositivos à Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara faz saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 111-A à Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista com a seguinte redação:

“Art. 111-A. Fica fixado em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) o percentual de cargos ocupados em comissão do Município de Bragança Paulista e dos órgãos da Administração Indireta, a ser preenchido por servidores públicos efetivos.

§ 1º Na aplicação do percentual fixado no *caput*, o décimo superior a 5 (cinco) pontos percentuais será considerado como 1 (um); o décimo igual ou inferior a 5 (cinco) pontos percentuais não será considerado para fins deste artigo.

§ 2º O percentual de cargos em comissão a ser preenchido por servidores efetivos da Câmara Municipal fica fixado em, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de cargos existentes, o que será regulamentado por ato normativo próprio.” **(AC)**



## CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Casa do Poder Legislativo, 27 de novembro de 2015.

  
**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**  
Presidente da Câmara

  
**NOIERALDO DE SOUZA CAMILO**  
1º Secretário

  
**NATANAEL ANANIAS**  
2º Secretário

  
**ROMEU PINORI TAFFURI JÚNIOR**  
Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)

  
**MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA DONULA**  
Especialista em Gestão Administrativa em exercício

  
**MARCELO MARTINS**  
Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Legislativo)

Origem: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2015, de autoria do prefeito Fernão Dias da Silva Leme.